



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 791 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dá nova redação aos Artigos 2º e 3º da Lei nº 759/92 de 26/10/92 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - os artigos 2º, 3º e Parágrafo Único da Lei nº 759/92, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º, deverá ser requerido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da Lei nº 759/92, sendo o pagamento da 1ª (primeira) parcela devido até o dia 15 (quinze) de dezembro de 1992 e as parcelas subsequentes na seguinte forma:

2ª Prestação - 30/12/92

3ª Prestação - 30/01/93

4ª Prestação - 28/02/93

5ª Prestação - 30/03/93

ARTIGO 2º - No cálculo para o pagamento à vista dos débitos do IPTU, referente ao exercício de 1992, serão estabelecidos com base na UFERJ de março de 1992, até 15/12/92. Os débitos anteriores ao exercício de 1992, serão cobrados com juros multa e correção monetária até 15/12/92.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 1992.